

PARÁGRAFO ÚNICO – Na eventual necessidade de transferência de recurso para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser formalizado instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Ficam designados como executores deste Acordo de Cooperação Técnica, o Superintendente Regional do INCRA/XX como representante do INCRA, e o xxxxxxxx como representante do Município de XXXX, nos termos da legislação vigente e em conformidade como o acordado no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será efetuada pelos Servidores xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx lotados na XXXXXX, sendo que os fiscais deverão elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

Cada partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Instrumento, observando-se o fiel cumprimento de suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo INCRA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos da Portaria 1.099/2008 da PGF e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da capital do Estado do Rio Grande do Sul, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 2014.

ROBERTO RAMOS
Superintendente Regional
INCRA/RS

Prefeito Municipal
XXXXXXXXXX/XX

Testemunhas:

CPF:

CPF: